



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 48 - Nº 10.944

Sexta-feira, 29 de Maio de 2020

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

SR. DUARTE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0469

DE 13 DE MAIO DE 2020

Exonera, a partir desta publicação, o Sr. **NILSON CARLOS LIMA**, R.G. nº 27.336.439-X, código funcional nº 43.321-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Seleção, Recrutamento e Treinamento, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 0470

DE 13 DE MAIO DE 2020

Nomeia, a partir desta publicação, a Sra. **MARIANA MEZES SANTOS**, R.G. nº 11.530.807 MG, CPF nº 047.106.966-32, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Seleção, Recrutamento e Treinamento, símbolo C-2, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, em virtude da exoneração do Sr. **NILSON CARLOS DE LIMA**, efetuada através da Portaria nº 0469/2020.

PORTARIA Nº 0501

DE 29 DE MAIO DE 2020

Exonera a pedido, a partir de 29 de maio de 2020, o Sr. **RICARDO MIGUEL DE AGUIAR**, R.G. nº 22.598.783-1, código funcional nº 42.008-2, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes.

PORTARIA Nº 0502

DE 29 DE MAIO DE 2020

Nomeia, a partir desta publicação, o Sr. **MARCOS DE MELO PACHECO**, R.G. nº 701.955.399-4, código funcional nº 42.983-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes, cumulativamente com o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, percebendo o subsídio mensal fixado na Lei nº 13703 de 13 de janeiro de 2016, em virtude da exoneração do Sr. **RICARDO MIGUEL DE AGUIAR**, efetivada através da Portaria nº 0501/2020.

CUMPRASE

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

UE 02.06.40

LEI Nº 14.477

DE 21 DE MAIO DE 2020

INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, REFERENTES ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 72/2020, de autoria da Vereadora Gláucia Berenice e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19, na página oficial do município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Artigo 2º - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrente do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Artigo 3º - As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Artigo 4º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Artigo 5º - VETADO.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 119

DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DE ACORDO COM PROTOCOLOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Ribeirão Preto, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), até 30 de junho de 2020, inclusive.

Artigo 2º - Fica disciplinada a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas do Município de Ribeirão Preto, a partir de 1º junho de 2020, conforme protocolos editados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - De acordo com a liberação progressiva das atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo, fica permitido no Município o funcionamento das seguintes atividades com restrições:

I - atividade imobiliária;
II - concessionárias e revenda de veículos;
III - escritórios em geral;
IV - comércio em geral;
V - shoppings centers.

§ 1º - As atividades deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo disponíveis no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

§ 2º - É de responsabilidade dos estabelecimentos das atividades que trata o caput, manter o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas, devendo permitir, em sua área de funcionamento e de estacionamento o acesso de, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua capacidade total.

Artigo 4º - As atividades previstas no caput do artigo 3º deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:
I - atividade imobiliária e serviços: de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 13h;

II - concessionárias e revenda de veículos: de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 16h e sábados das 10h às 14h;

III - escritórios em geral: de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 13h;

IV - comércio em geral: de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 16h e sábados das 10h às 14h;

V - shoppings centers: de segunda-feira a sábado das 16h às 20h.

Artigo 5º - Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Parágrafo Único - As atividades essenciais e as atividades liberadas por este decreto deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

Artigo 6º - Permanece obrigatório, para a população em geral, o uso de máscara de proteção facial, como medida adicional ao distanciamento social.

Artigo 7º - Devido a liberação progressiva das atividades econômicas permitida no Município, fica determinado o retorno do sistema de estacionamento rotativo pago para veículos nas vias e logradouros públicos no Município de Ribeirão Preto, denominado "Área Azul".

Parágrafo Único - A cobrança do estacionamento rotativo (Área Azul) fica suspensa, em caráter excepcional e específico, nas vagas ocupadas durante as operações de "drive thru", conforme item 3 do Anexo II do Decreto nº 106 de 2020.

Artigo 8º - Fica mantida e prorrogada até 15 de junho de 2020 a proibição do funcionamento e realização de:

I - feiras, clubes, cinemas, teatros, academias, museus, bibliotecas, atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares;

II - shows, boates, pubs, festas públicas e particulares, exposições, jogos, leilões, reuniões sociais dentre outros;

III - a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de esportes e atividades lúdicas que possam provocar aglomeração de pessoas;

IV - a abertura de parques e próprios públicos municipais de lazer;

V - o Programa Ciclofaixa de Lazer;

VI - o consumo local em bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery), "drive thru" e "take out".

Artigo 9º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei Complementar Municipal nº 2.963, de 06 de maio de 2019 - Código Sanitário Municipal, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 10 - Fica a cargo do Departamento de Fiscalização Geral, Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto, da Divisão de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins o poder de fiscalizar o cumprimento do previsto neste Decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 120

DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECÍFICA.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 065, de 16 de março de 2020, e suas alterações, referente a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho até o dia 30 de junho de 2020, inclusive.

Artigo 2º - Fica mantida a suspensão de aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito da Secretaria Municipal



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964

Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Diretor Presidente Coderp

RENATA BIANCO
Jornalista Responsável - MTb 51.623

Administração/Editoração

Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

E-mail

imprensaoficial@coderp.com.br

Telefones

Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290

Pesquisa Edições

www.coderp.com.br/diario-oficial/index.xhtml

Índice sequencial

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias Municipais

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.
(Portarias, Ofícios, Resoluções)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

CONCURSOS PÚBLICOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

PODER LEGISLATIVO

(Atos Gerais)

REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

INEDITORIAIS

(Diversos de terceiros)